



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



CONVÊNIO Nº 032/2017 – SICONV
852853/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO RÁDIO E
TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA.

Processo UFU: 23117.013386/2017-64

Registro: 094604/2017

Dispensa de Chamamento Público

A **Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sede nesta cidade na Avenida João Naves de Ávila, 2121, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **UFU**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Valder Steffen Junior, residente e domiciliado nesta cidade, e a **Fundação Rádio e Televisão de Uberlândia - RTU**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio à UFU junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede nesta cidade na Avenida João Naves de Ávila, 2121, inscrita no CNPJ sob o nº 22.225.247/0001-49, doravante denominada **RTU**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Gislaine Martins da Silva, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objetivo a divulgação institucional das atividades realizadas pela **UFU**, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão constantes no “**Projeto de Divulgação Institucional da Universidade Federal de Uberlândia por meio da Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia - RTU**” apresentada pela **RTU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



que passa a ser parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrita, compreendendo, entre outros, as seguintes atividades:

- a) divulgação em rádio e televisão da agenda cultural da **UFU**, disponibilizada pela Diretoria de Cultura, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- b) divulgação de programas e ações da Diretoria de Comunicação da **UFU**, de acordo com as possibilidades de enquadramento na grade de programação da **RTU**;
- c) disponibilização de espaços para atendimento de necessidades de estúdios para a apresentação de aulas práticas do Curso de Comunicação Social – Jornalismo da **UFU**, de acordo com as disponibilidades de enquadramento na grade de programação da **RTU**, mediante a utilização única e exclusivamente de funcionários da Fundação, conforme entendimento entre a **RTU** e a Pró-Reitoria de Graduação da **UFU**;
- d) divulgação em rádio e televisão das campanhas de processos seletivos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da **UFU**, disponibilizados pelas Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação;
- e) divulgação em rádio e televisão de informes e eventos científicos e culturais realizados pela **UFU**;
- f) divulgação de ações das Pró-Reitorias, da Prefeitura Universitária, do Hospital de Clínicas de Uberlândia e demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da **UFU**;
- e
- g) produção, edição e finalização de vídeo-aulas relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, demandadas pelo Centro de Educação à Distância da **UFU**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, competirá:

I – À **UFU**:

- a) garantir os recursos financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao cumprimento das disposições constantes do presente Convênio, especialmente aqueles necessários ao atendimento da demanda de divulgação das ações previstas na Cláusula Primeira;

19



b) acompanhar e supervisionar o cumprimento do objeto deste Convênio.

II – À RTU:

- a) receber e administrar os recursos que lhe forem destinados ao custeio das atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias à sua execução;
- b) assegurar a disponibilização de espaço em sua grade para a divulgação das atividades previstas na Cláusula Primeira;
- c) veicular as atividades e programações solicitadas pela UFU, de acordo com a programação previamente estipulada pelas partes convenientes;
- d) realizar as aquisições e ou contratações de serviços necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes à veiculação das programações e divulgações de interesse da UFU;
- e) informar a UFU, sempre que solicitada, sobre o andamento das atividades previstas neste Convênio;
- f) fornecer informações e documentações exigidas pela Auditoria Interna da UFU;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam em venham incidir sobre o objeto deste Convênio; e
- h) prestar contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A UFU repassará mensalmente os recursos financeiros destinados à realização do objeto do presente Convênio, em parcelas no valor de R\$ 71.850,30 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), a partir de dezembro de 2017.

3.2 - A RTU apresentará a documentação comprobatória da programação efetivamente executada, observado o que estabelece a Cláusula Primeira deste instrumento.



3.3 – O valor a que se refere o item 3.1 corresponde à divulgação institucional constante do “**Projeto de Divulgação Institucional da Universidade Federal de Uberlândia por meio da Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia – RTU**” (item 1.1).

3.4 – Eventuais acréscimos à divulgação de que trata o “**Projeto de Divulgação Institucional da Universidade Federal de Uberlândia por meio da Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia – RTU**” será remunerado mediante termo aditivo, observados os critérios de complexidade, tempo de produção, e outros de caráter técnico.

3.5 - Os recursos serão repassados pela UFU à RTU em até cinco dias úteis, contados a partir da data de apresentação da programação executada.

3.6 – O repasse referido no item 3.1 se dará mediante ordem bancária emitida em favor da **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA – RTU**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.225.247/0001-49, Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, conta corrente 105142-3.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VIDEOAULAS

4.1 – Os recursos referidos na cláusula terceira, item **3.1**, não se correlacionam com os valores a serem repassados à RTU para a produção, edição e finalização das videoaulas (alínea g, item **1.1**, **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Projeto de Divulgação Institucional).

4.2 - O valor de cada videoaula deverá coincidir com o máximo estabelecido no orçamento destinado à sua realização, junto ao Centro de Educação à Distância - CEAD da UFU.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da UFU, na seguinte programação:

Em 2017:

Ação: 20RK – Funcionamento de instituições Federais de Ensino Superior

Fonte: 0112000000

ND: 33.90.39

Valor: R\$ 71.850,30 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos)



Em 2018:

Ação: 20RK – Funcionamento de instituições Federais de Ensino Superior

Fonte: 0112000000

ND: 33.90.39

Valor: R\$ 862.203,60 (oitocentos e sessenta e dois mil duzentos e três reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A RTU deverá prestar contas dos recursos repassados até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da documentação comprobatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo celebrado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Convênio terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 renovável a critério da UFU, mediante termo aditivo específico para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas convenientes de acordo com os princípios de Direito Administrativo, a legislação pertinente e as normas internas da UFU.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das convenientes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo pendências, as partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão das atividades em andamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A UFU deverá providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Convênio em quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Uberlândia, de novembro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU

Valder Steffen Junior

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA – RTU

Gislaine Martins da Silva

Testemunhas:

1.
Nome: Otaviano Benedito Guimarães
CPF: 881.027.866-04

2.
Nome: NELIO LADICE FAGUNDES
CPF: 211 60503672